

Lages, 28 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 186/2024/ADM/LIC

À

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO II

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023 SEMASA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

Presente os termos da impugnação apresentada, requerendo alterações no Edital em comento.

Submetida à apreciação do Órgão Requisitante, SEMASA, para análise, foi considerada IMPROCEDENTE;

Ante o exposto, INDEFIRO a presente impugnação, permanecendo inalterado o Edital;

Para conhecimento, segue acostado Ofício nº 44/2024/SEMASA/LSS.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentamente,



**Henrique Roberto Arruda Meneguelli**

*Pregoeiro*

Of. nº 44/2024/SEMASA/LSS

Lages, 06 de fevereiro de 2024.

**Ao Sr. Guilherme Zanoni**  
**Diretor de Licitações e Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Lages/SC**

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PE Nº 167/2023

**REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC**

Prezados,

Vimos por meio deste, encaminhar resposta ao pedido de impugnação enviado pela empresa Versa Engenharia.

Em suas razões impugnatórias, a empresa requer *“seja ajustado o Edital, de acordo com a fundamentação exposta, permitindo assim, a participação no processo licitatório sem a apresentação de Licença Ambiental por Compromisso (LAC), tão pouco a declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA, para o serviço de Transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares, visto que a própria legislação aplicável já dispensa o Licenciamento Ambiental de tal atividade.”*

Pois bem. Conforme a própria demandante aduz, o edital é claro ao prever a **substituição** da LAC pela **declaração de atividades que dispensam licenciamento ambiental**. Vejamos:

11.2.1 Apresentar juntamente com o Contrato assinado os documentos a seguir:

(...)

c) LAC - Licença Ambiental por Compromisso ou **declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental**, emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de Transporte rodoviário de resíduos ou produtos perigosos, comprovando que a



**Secretaria Municipal de Águas e Saneamento**

proponente esteja autorizada a transportar até o aterro sanitário os resíduos sólidos domiciliares, de acordo com legislação ambiental vigente.

Veja-se que a previsão legal não fere os princípios que regem o ato, tampouco restringe a competitividade, haja vista que basta a licitante apresentar a simples declaração, a qual é emitida pelos órgãos de controle de meio ambiente estadual.

Caso o instrumento convocatório exigisse tão somente a LAC, o que não é o caso, poder-se-ia haver a ponderação.

Assim, vislumbra-se que não há vício de ilegalidade no edital em questão. Tal exigência restou vinculada ante as mudanças legislativas, que ora exigem licenciamento, ora não.

Portanto, há duas possibilidades, apresentar a LAC **ou** a **declaração de atividade que dispensam o licenciamento**. Desta forma, bastam as concorrentes, caso logrem êxito na licitação, apresentarem o respectivo documento.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Liandra Sartor da Silva  
**Engenheira Ambiental e Sanitarista**  
**Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos**